



## SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DA CNSEG EM NÚMEROS - 2014

A Superintendência Jurídica – SEJUR - com a missão de prestar consultoria e assessoria jurídica para todas as áreas da CNseg, suas Federações associadas e Sindicatos filiados à Fenaseg, trabalha, sobretudo, com foco na regulamentação do setor de seguros e nas questões jurídico administrativas e institucionais da CNseg e das Federações, apoiando e coordenando os interesses do setor em ações judiciais.

Dentre as atividades desempenhadas em 2014, destacam-se:

- elaboração e envio ao mercado segurador de relatório semestral e planilhas sobre 395 ações judiciais acompanhadas e coordenadas pela Superintendência Jurídica;
- elaboração do Informe Jurídico (bimestral);
- análise e elaboração de minutas de contratos, aditivos, convênios e acordos;
- análise e elaboração de pareceres, notas técnicas e *legal opinions*;
- elaboração de anteprojetos de lei, substitutivos, propostas de emendas substitutivas, aditivas, supressivas e modificativas, bem como de pareceres sobre proposições legislativas;
- estudos comparativos, planilhas e relatórios;
- coordenação e secretaria da Comissão de Assuntos Jurídicos da CNseg e de seus GTs;
- secretaria e apoio à CPAG – Comissão Permanente de Assuntos Governamentais;
- recebimento, análise, circularização, elaboração e resposta a ofícios e cartas para pesquisa de seguros provenientes de juízos, delegacias, órgãos do legislativo e executivo, Ministério Público e delegacias.

### QUANTITATIVO DE DOCUMENTOS ELABORADOS/ANALISADOS E ENCAMINHADOS

DOCUMENTOS	QUANTIDADE
Ofícios	4639
Circulares	3854
Cartas	1708
Contratos, Aditivos, Termos, Convênios e/ou Acordos	748

### PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

2014
VIII Congresso Brasileiro de Direito do Seguro e Previdência (Brasília)
3º Encontro de Resseguro do Rio de Janeiro
HILA-AIDA SUMMIT (Atenas)
VIII Seminário de Controles Internos & Compliance (São Paulo)
XIV Congresso Mundial de Direito do Seguro – AIDA (Roma)
Seminário sobre Salvados (São Paulo)
Encontro CESER 2014 – Soluções para maximizar resultados (São Paulo)
XV Congresso CONPAF (São Paulo)
Lançamento Revista Jurídica de Seguros (Rio de Janeiro)



Edição: 129

Rio de Janeiro - RJ

Novembro e Dezembro/2014

pág. 2

## Números na CAJ – Comissão de Assuntos Jurídicos

A Comissão de Assuntos Jurídicos, composta por **40 membros** indicados pelas Federações filiadas e pela CNseg, é presidida por Washington Luis B. da Silva e coordenada pela Superintendente Jurídica Gloria Faria. Promoveu **08 (oito) reuniões** durante o ano de 2014, sendo que 04 (quatro) delas **conjuntas** com o Fórum de Debates Jurídicos, composto por advogados internos e externos de escritórios de advocacia que atuam em defesa dos interesses do mercado de seguros.

### Eventos no âmbito da CAJ

Foram organizados no âmbito da CAJ 02 (dois) eventos internos com exposições e palestras por especialistas dos assuntos tratados:

- Apresentação do Grupo Nacional de Trabalho de Processo Civil e Seguro da AIDA (Brasil) e seu Presidente, Dr. Luis Antonio Giampaolo Sarro, sobre as emendas apresentadas com os impactos de sua aceitação ou não para o texto final do Projeto de Lei do Novo Código de Processo Civil (CPC) no Congresso Nacional.
- I Encontro sobre a Lei 12.846/13 – com palestra “Os impactos da nova Lei 12.846/13 – O Papel da Controladoria Geral da União” pelos Dr. Antonio Carlos Vasconcellos Nóbrega – Corregedor Setorial das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Pesca e Dra. Stefanie Grownwold Campos – Coordenadora Substituta da Coordenação Geral de Entes Privados.

### Principais assuntos de pauta

#### 42 temas debatidos pela CAJ em 2014:

- Lei nº 12.741/2012: a lei em questão, de 08/12/2012, dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor dos valores de impostos incidentes sobre mercadorias e serviços, que influem na formação dos respectivos preços de venda.
- Projeto de Lei do Novo Código de Processo Civil (CPC)
- Efeito Fatca nos contratos de seguros, efeitos de lei norte americana de 2010, que cria um mecanismo para combater a sonegação fiscal com alcance internacional.
- Aplicabilidade das disposições da Lei nº 12.414/11 às seguradoras: A norma trata da formação e consulta a banco de dados com informações de adimplemento.
- Resolução CNSP nº 296/13, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação do seguro de garantia estendida, quando da aquisição de bens ou durante a vigência da garantia do fornecedor, e dá outras providências.
- Lei nº 12.846, de 01.08.2013 - Anticorrupção (Lei da Empresa Limpa).
- ENAJUD – Estratégia Nacional de Não Judicialização.
- Resolução CNSP nº 294/13 - Dispõe sobre a utilização de meios remotos nas operações relacionadas aos planos de seguro e de previdência complementar aberta.
- Simplificação das Condições Gerais no Seguro de Dano – Circular SUSEP nº 491/14: O normativo estabelece os elementos mínimos que devem ser observados pelas sociedades seguradoras na emissão de apólices e certificados de seguro.
- Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014 - Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências; Lei Estadual (SP) nº 15.276/2014 - Dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil e dá outras providências; e Decreto nº 60.150/2014 - Regulamenta a Lei nº 15.276, de 2014, que dispõe sobre a destinação de veículos em fim de vida útil.



Edição: 129

Rio de Janeiro - RJ

Novembro e Dezembro/2014

pág. 3

- Projeto Piloto da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON/Ministério da Justiça ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)).
- Novo Procedimento das Circulares SEJUR. Solicitações oriundas da Justiça do Trabalho.
- Flexibilização da Natureza Jurídica das Empresas do Mercado Segurador.
- SAC das Seguradoras. Acessibilidade para Atendimento de Deficientes Auditivos.

**Grupos de Trabalho constituídos no âmbito da CAJ:**

- GT para Análise e estudo dos Projetos de Lei do Senado nºs. 281 e 283/12, que tratam da atualização do Código de Defesa do Consumidor.
- GT para Análise e estudo da Resolução CNSP nº 294/2013 - dispõe sobre a utilização de meios remotos nas operações relacionadas a planos de seguro e de previdência complementar aberta.
- GT para Análise e estudo da Lei nº 12.846/2013 - Anticorrupção (Lei da empresa limpa).
- GT de Simplificação das Condições Gerais nos seguros de danos e outros.
- GT para Análise e estudo dos Projetos de Lei nºs. 7905 e 7108/14, que tratam da Mediação e da Arbitragem.

**Comissão Permanente de Assuntos Governamentais (CPAG) – 7 reuniões**

- 116 proposições legislativas tratadas

**Principais assuntos/ações realizadas:**

SEJUR/DIREG	
TOTAL POR ASSUNTO	TOTAL
Consumidor	28
Automóvel	18
Saúde	17
DPVAT	15
Assuntos Gerais	15
Previdência Privada e Vida	7
Seguros	10
Capitalização	3
Código de Trânsito	1
Direito Penal	1
Outros	1
<b>TOTAL</b>	<b>116</b>



No período legislativo de 2014, foram acompanhados **1643** projetos de lei, sendo **84** com **alta prioridade**.

DOCUMENTOS ELABORADOS	QUANTID.
Pareceres pela Rejeição	21
Emendas	
Aditivas	4
Modificativas	6
Supressivas	5
Substitutivos	2
Notas Técnicas	46
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>

Destacamos o projeto de lei do Senado nº 166/10 que cria um novo Código de Processo Civil:

**SCD nº 166/10 ao PLS nº 166/10 – Código de Processo Civil:** O Senado Federal recebeu em março/2014 o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado que trata da Reforma do Código de Processo Civil. O referido Substitutivo abarcou as propostas de emendas de interesse do mercado segurador elaboradas pela AIDA e discutidas e trabalhadas pela SEJUR, AIDA e DIREG. Em 27 de novembro de 2014, a Comissão Provisória do Senado Federal, responsável pelo exame das propostas de emendas da Câmara dos Deputados ao PLS, apresentou relatório com a exclusão da emenda – de interesse do setor - apresentada para admitir **pelo menos uma denunciação da seguradora à lide**. Assim, a SEJUR elaborou proposta de emenda aditiva ao projeto e sua justificativa, encaminhados à DIREG, para desenvolvimento de tratativas de teor informativo técnico-jurídico. Em 16 de dezembro de 2014, o Plenário do Senado Federal apreciou e votou o projeto, ocasião em que a **proposta de emenda**, elaborada pela SEJUR e trabalhada pela DIREG, **foi aprovada e inserida ao texto final**. Para a sanção da Presidência da República. [Clique Aqui para ler o texto encaminhado à sanção](#).

## AÇÕES JUDICIAIS

A Superintendência Jurídica acompanhou o andamento de **395 ações judiciais** das quais 12 são ações diretas de inconstitucionalidade, 01 repercussão geral, 06 recursos repetitivos, 22 ações civis públicas, 02 ações coletivas e 362 ações individuais que tratam sobre custo de apólice, RNS, cadastro de motoristas, saúde, SH/SFH, automóvel, tributário e vida.

AÇÕES JUDICIAIS	QUANTID.
<b>ADI's</b>	<b>12</b>
Novas	0
Já em curso	12
<b>Ações de Interesse do Mercado Segurador</b>	<b>383</b>
Repercussão Geral	1
Recurso Repetitivo	6
Ações Civis Públicas	22
Ações Coletivas	2
Ações Individuais (custo de apólice, cadastro de motoristas, saúde, SH/SFH, automóvel, tributário, vida)	352
<b>Total</b>	<b>395</b>



## TEXTOS PUBLICADOS

TÍTULO	PUBLICAÇÃO
“Enfrentando o dragão de três cabeças”	Revista de Seguros nº 889 (abr/mai/jun)
“O bom uso da justiça”	Revista de Seguros nº 890 (jul/ago/set)
“Emenda Constitucional nº 45/2004, Súmula Vinculante e Seguro”	Caderno de Seguros nº 180 (edição 25 anos da Constituição de 88)
“Vinho da mesma pipa”	Caderno de Seguros nº 180 (edição 25 anos da Constituição de 88)
“Um político que viu tudo”	Caderno de Seguros nº 180 (edição 25 anos da Constituição de 88)
“Da competência privativa da União para legislar sobre seguros”	Caderno de Seguros nº 180 (edição 25 anos da Constituição de 88)
“Judicialização, Antijudicialização e Desjudicialização”	Revista Jurídica de Seguros da CNseg nº 01

## REVISTA JURÍDICA DE SEGUROS

Lançamento do primeiro número na OAB – RJ em 02 de dezembro.

## INFORME JURÍDICO

Foram elaborados 06 Informes Jurídicos - com periodicidade bimensal - com os seguintes editoriais:

INFORME JURÍDICO	
EDITORIAL	EDIÇÃO
A Corrupção rói a roupa do rei.	Edição 124/2014
Da competência privativa da União para legislar sobre seguros.	Edição 125/2014
Roupa Nova para a Lei nº 8666/1993.	Edição 126/2014
Benditas sejam, bem-vindas são	Edição 127/2014
Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que <i>regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.</i>	Edição 128/2014
Superintendência Jurídica da CNseg em Números	Edição 129/2014

**Gloria Faria**  
**Novembro / Dezembro**



## Matérias de Interesse Geral

### JURISPRUDÊNCIA

#### Superior Tribunal de Justiça

##### RECLAMAÇÃO Nº 12.062

RECLAMANTE: Banco Bradesco S/A

RECLAMADO: Turma Recursal Cível e Criminal da 12A Região do Estado de Goiás

RELATOR: Min. Raul Araújo

#### Ementa

**Reclamação.** Acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais. Resolução STJ n. 12/2009. Qualidade de representativa de controvérsia, por analogia. Rito do art. 543-C do CPC. Ação individual de indenização. Danos sociais. Ausência de pedido. Condenação *ex officio*. Julgamento *extra petita*. Condenação em favor de terceiro alheio à lide. Limites objetivos e subjetivos da demanda (CPC arts. 128 e 460). Princípio da congruência. Nulidade. Procedência da reclamação.

1. Na presente reclamação a decisão impugnada condena, de ofício, em ação individual, a parte reclamante ao pagamento de danos sociais em favor de terceiro estranho à lide e, nesse aspecto, extrapola os limites objetivos e subjetivos da demanda, na medida em que confere provimento jurisdicional diverso daqueles delineados pela autora da ação na exordial, bem como atinge e beneficia terceiro alheio à relação jurídica processual levada a juízo, configurando hipótese de julgamento *extra petita*, com violação aos arts. 128 e 460 do CPC.

2. A Eg. Segunda Seção, em questão de ordem, deliberou por atribuir à presente reclamação a qualidade de representativa de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC, por analogia.

3. Para fins de aplicação do art. 543-C do CPC, adota-se a seguinte tese: "É nula, por configurar julgamento *extra petita*, a decisão que condena a parte ré, de ofício, em ação individual, ao pagamento de indenização a título de danos sociais em favor de terceiro estranho à lide".

4. No caso concreto, reclamação julgada procedente.

Fonte: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)

#### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

##### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001764-64.2007.8.19.0036

APELANTE: Paulo Roberto da Costa

APELADOS: Aplub Capitalização e Previsul Companhia de Seguros Previdência do Sul

RELATOR: Des. José Roberto Portugal Compasso

#### Ementa

Ação de cobrança de indenização securitária cumulada com pedido de compensação por danos morais. Contrato de seguro. Ausência de prevenção. Matéria própria da Câmara Especializada do Consumidor. Súmula nº 327 desta Corte. Declínio de competência.

Negado seguimento.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)



Edição: 129

Rio de Janeiro - RJ

Novembro e Dezembro/2014

pág. 7

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0084626-64.2012.8.19.0021**

APELANTES: Carmen Lucia Açafrão e Outro

APELADOS: HSBC Seguros Brasil

RELATOR: Des. Peterson Barroso Simão

**Ementa**

Apelação Cível. Ação Indenizatória por Danos Morais. Contrato de Seguro. Cobrança indevida. Seguro não contratado. Devolução das quantias pagas. Sentença de improcedência. Irresignação da parte autora que pretende a reforma do julgado. Ao credor incumbe apenas provar a dívida, o que ocorreu. A existência de relação de consumo entre as partes não dispensa o consumidor de fazer prova do direito alegado. Inobservância do art. 333, I, CPC. Manutenção da improcedência do pedido inicial. Recurso a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001720-69.2011.8.19.0209**

APELANTE: Whelington Gil de Souza

APELADA: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A

RELATOR: Des. Tula Corrêa de Mello Barbosa

**Ementa**

Apelação Cível. Ação indenizatória. Contrato de seguro. Alegação de debilidade permanente não comprovada. Ônus que cabia ao autor. Incidência da Lei 6.194/74, com a redação conferida pelas Leis 11.482/07 e 11.945/09. Desprovimento do recurso monocraticamente.

Fonte: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016160-97.2013.8.26.0664**

APELANTE: Noble Brasil S.A.

APELADO: Márcio Fernando Fiorilli

RELATOR: Des. Arantes Theodoro

**Ementa**

Ação cautelar de exibição de documento. Contrato de seguro. Documentos acostados pelo próprio autor que revelavam não ter havido aquela sorte de contratação. Improcedência que se impunha. Recurso da ré provido, prejudicado o adesivo.

Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0058565-31.2012.8.26.0100**

APELANTE: Eletrothermo Comércio e Industria Ltda.

APELADA: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

RELATOR: Des. Neves Amorim

**Ementa**

Obrigações. Contratos. Seguro. Ação ordinária de reparação de danos materiais, consistentes em cumprir contrato de seguro e reparação de danos morais. Sentença de improcedência. Apelante que alega somente cerceamento de defesa. Não ocorrência. Sentença precisamente



Edição: 129

Rio de Janeiro - RJ

Novembro e Dezembro/2014

pág. 8

**motivada. Livre convencimento do juiz. Inteligência do artigo 131 do CPC. Sentença mantida. Recurso improvido.**

Fonte: [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)

### Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

#### APELAÇÃO CÍVEL 1.0145.12.001376-1/001

APELANTE: Mamedes Rosa de Araújo

APELADA: Prev. Seg. Empresa Bras. Plano Convênios Ltda

**RELATORA: Des. Márcia de Paoli Balbino**

#### Ementa

**Processual Civil e Civil. Apelação. Ação de reparação de danos. Citação da ré por edital cerceamento de defesa do autor. Inocorrência. Contrato atípico de seguro e outros convênios. Previsão de "resgate de bônus programado". Pagamento supostamente não efetuado pela ré. Pedido de danos materiais decorrentes de enriquecimento sem causa e de danos morais oriundo de reparação civil. Prescrição verificada de ofício. Recurso não provido.**

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.09.753189-1/001

APELANTE: Transp Jupiter Ltda

APELADA: Ace Seguradora S/A

**RELATORA: Des. Evangelina Castilho Duarte**

#### Ementa

#### **Cobrança. Contrato de seguro. Nulidade da sentença. CDC. Limitação dos riscos cobertos. Legalidade.**

O provimento jurisdicional está adstrito aos pedidos formulados na inicial e na contestação, que traçam os limites da lide, sob pena de incorrer em nulidade da sentença.

Sendo o contrato de seguro firmado por pessoa jurídica para proteger bem utilizado na incrementação de sua atividade, não são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor, por ausência de relação de consumo, não sendo a contratante consumidora final do produto.

Se o instrumento que rege a relação particular define os sinistros que serão cobertos e a abrangência das coberturas, com restrições aos direitos dos beneficiários, de forma clara e comprehensível, devem prevalecer as cláusulas firmadas.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

#### AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0702.12.068275-3/001

AGRAVANTE: Itamar Martins Badia Repdo

AGRAVADA: Caixa Seguros S/A

**RELATOR: Desa. Aparecida Grossi**

#### Ementa

#### **Agravado de instrumento. Ação de cobrança. Antecipação dos efeitos da tutela. Abstenção dos descontos mensais referentes ao contrato de seguro realizado entre as partes. Ausência de verossimilhança das alegações.**

Ausente a verossimilhança das alegações da parte, não deve ser deferida a antecipação dos efeitos da tutela para que a Caixa Seguros S.A se abstenha de efetuar o desconto mensal das parcelas referentes ao contrato entabulado entre as partes. Recurso não provido.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0480.09.135373-4/001**

APELANTES: Célio Borges Gonçalves e Outros  
APELADA: Caixa Seguradora S/A  
RELATOR: Des. Alberto Diniz Junior

**Ementa****Título extrajudicial. Contrato de seguro. Subrrogação. Art. 347, I, do CC. Possibilidade.**

Forte no art. 347, I do CC, a seguradora que indeniza a segurada do inadimplemento contratual lastreado em título executivo extrajudicial, se subroga nos direitos do credor originário em relação ao devedor primitivo.

Fonte: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul****RECURSO INOMINADO Nº 71005007489**

RECORRENTE: Sancor Seguros do Brasil Ltda  
RECORRIDA: Santana Material de Construção Ltda  
RELATOR: Des. Roberto Arriada Lorea

**Ementa**

**Direito Processual Civil. Legitimidade. Contrato de seguro. O terceiro prejudicado não pode demandar com exclusividade a companhia seguradora do causador do dano. Precedentes do STJ. Recurso provido.**

Fonte: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 70061354676**

APELANTE: Lissandro Basso da Costa  
APELADA: Maritima Seguros S/A  
RELATORA: Des. Isabel Dias Almeida

**Ementa****Apelação Cível. Seguro. Descumprimento de cláusula contratual por parte do segurado.**

1. O contrato de seguro em questão está submetido ao Código de Defesa do Consumidor, pois envolve típica relação de consumo. Assim, incide, na espécie, o artigo 47 do CDC, que determina a interpretação das cláusulas contratuais de maneira mais favorável ao consumidor.
2. No entanto, a parte autora não logrou demonstrar a alegada demora na regulação do sinistro por parte da seguradora de sorte a autorizar que procedesse aos reparos no equipamento. Descumprimento de cláusula contratual específica.
3. Hipótese em que a prova produzida demonstra que o autor desde logo procedeu ao conserto da balança, sem receber autorização pela seguradora, agindo por sua conta e risco.
4. Cláusula específica e redigida de forma clara que não se mostra abusiva. Recurso Desprovido.

Fonte: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br)



Edição: 129

Rio de Janeiro - RJ

Novembro e Dezembro/2014

pág. 10

## Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 1284708-6

APELANTE: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

APELADA: Cerealista Santo Expedito Ltda.

RELATOR: Des. Luciano Campos de Albuquerque

#### Ementa

**Apelação Cível. Medida cautelar de exibição de documento. Resistência quanto à exibição de contrato de seguro. Documento exibido distinto daquele requisitado na petição inicial. Configuração do princípio da causalidade. Redução dos honorários advocatícios para R \$300,00. Precedentes desta Câmara. Recurso parcialmente provido.**

É pacífico no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a condenação da ré ao pagamento dos honorários advocatícios em ação de exibição de documentos só se dará quando ela tiver dado causa à propositura da ação pela sua resistência à exibição dos documentos pleiteados pela parte autora.

Fonte: [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 20060111242242

APELANTE: Espólio de Manoel Carneiro dos Santos

APELADA: Federal de Seguros S/A.

RELATOR: Des. Antoninho Lopes

#### Ementa

**Direito Civil. Contrato de seguro. Cerceamento de defesa não configurado. Invalidez permanente. Assinatura do segurado. Falsidade atestada por laudo pericial. Fraude contra seguradora.**

1. Como destinatário da prova, o juiz pode indeferir o pedido de nova produção, sobretudo quando já foi regularmente realizada e o processo se encontra satisfatoriamente instruído.
2. A falsidade da assinatura apostada impede a formação do contrato de seguro e exonera a seguradora do pagamento do capital segurado, máxime se as demais provas produzidas também apontam a existência de fraude.
3. Recurso desprovido.

Fonte: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 20120111472407

APELANTE: Stella Marina de Moura Pinto

APELADA: Caixa Seguradora S/A

RELATORA: Desa. Vera Andrichi

#### Ementa

**Indenização. Danos morais e materiais. Seguro. Inadimplemento do prêmio.**

1. No contrato de seguro, o segurado perde o direito à indenização quando está inadimplente com o pagamento do prêmio, art. 763 do CC. Improcede pedido de indenização por danos morais e materiais, porque foi legítima a recusa à cobertura.
2. A teoria do adimplemento substancial não é aplicável, porque das dez parcelas do prêmio, a segurada pagou apenas três.
3. Apelação desprovida.

Fonte: [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



## LEGISLAÇÃO

### Receita Federal

**Instrução Normativa nº 1.509, de 4 de novembro de 2014** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.452, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a apresentação de informações pelas entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fundos de Aposentadoria Programada Individual.

### Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP

**Resolução CNSP nº 317, de 24 de dezembro de 2014** – Dispõe sobre os critérios para apuração do capital de risco baseado no risco de mercado das sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

**Resolução CNSP nº 319, de 23 de dezembro de 2014** - Revoga resoluções relacionadas a Ativos Garantidores, Provisões Técnicas, Imposto de Renda dos Ativos Garantidores e Patrimônio Líquido Ajustado.

**Resolução CNSP nº 320, de 23 de dezembro de 2014** - Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep.

### Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

**Circular nº 501, de 9 de dezembro de 2014** - Dispõe sobre as instruções complementares necessárias ao cálculo do capital de risco das sociedades seguradoras, das entidades abertas de previdência complementar, das sociedades de capitalização e dos resseguradores locais.

**Circular nº 503, de 23 de dezembro de 2014** - Altera a Circular Susep nº 427, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a definição de pendência; a Circular Susep nº 457, de 14 de dezembro de 2012, que institui o Teste de Adequação de Passivos para fins de elaboração das demonstrações financeiras e define regras e procedimentos para sua realização, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais; e a Circular Susep nº 452, de 4 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os ativos de resseguro redutores, os ativos de retrocessão redutores e os direitos creditórios, os quais podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores .

**Circular nº 505, de 22 de dezembro de 2014** - Altera dispositivos da Circular SUSEP nº 491/2014, que estabelece os elementos mínimos que devem ser observados pelas sociedades seguradoras na emissão de apólices e certificados de seguro.

**Circular nº 507, de 22 de dezembro de 2014** - Adota o Pronunciamento Técnico “CPA-002 – Auditoria Atuarial Independente” elaborado pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

## PROJETOS DE LEI

### Senado Federal

#### Em tramitação:

##### **Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010, do Senador José Sarney**

- Reforma do Código de Processo Civil. Em 08/12/2014, foi encaminhado à publicação o Parecer nº 956, de 2014-CTCPC, relator Senador Vital do Rêgo, favorável ao Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2010. Na mesma data, A Presidência comunicou ao Plenário que a Comissão Temporária destinada a estudar a presente matéria concluiu pela aprovação do Parecer. Em 17/12/2014, aprovado o texto final do projeto e encaminhado à sanção.



Edição: 129

Rio de Janeiro - RJ

Novembro e Dezembro/2014

pág. 12

**Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, do Senador José Sarney - Reforma do Código Penal Brasileiro.** Anteprojeto do Código Penal Brasileiro. Em 17/12/2014, a Presidência concede vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais. Encaminhada cópia do Relatório do Senador Vital do Rêgo e do avulso da matéria aos Senadores membros da Comissão. Em 22/12/2014, a matéria foi encaminhada à Subseção Coordenação Legislativa do Senado.

**Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2014, do Senador Paulo Paim - Altera dispositivos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao trabalho, por até 8 (oito) dias, por motivo de falecimento de familiar ou afim ou casamento, e por até 15 (quinze) dias, para tratamento de saúde de familiar ou afim, e dá outras providências.** Em 29/12/2014, a matéria foi encaminhada ao Plenário.

**Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2014, do Senador Vital do Rêgo-** Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais. Em 18/12/14, a matéria encontrava-se aguardando inclusão em Ordem do Dia.

## Câmara dos Deputados

### Em tramitação:

**Projeto de Lei nº 1572, de 2011, do Deputado Vicente Cândido -** Institui o Código Comercial. Em 26/11/14, foi deferido o REQ. 10.855/2014, nos termos do seguinte despacho: Defiro "ad referendum" do Plenário.

## NOTÍCIAS

### CNseg apresenta Revista Jurídica de Seguros

Publicação semestral circula em todo o País. A CNseg apresenta a Revista Jurídica de Seguros. Com periodicidade mensal, o primeiro número da publicação reúne 22 artigos, entre eles o do ministro Eros Grau sobre a Interpretação do Direito. Além de textos jurídicos abordando aspectos significativos do seguro, previdência complementar aberta e capitalização, a publicação promoverá, eventualmente, a divulgação da literatura nacional e estrangeira. Segundo a superintendente Jurídica da CNseg e organizadora da Revista Jurídica de Seguros, Gloria Faria, a Revista já nasce como uma referência a um momento onde o setor discute cada vez mais a dimensão jurídica do seguro. "Sempre sentimos falta de literatura nacional, não apenas sobre seguro do ponto de vista estritamente jurídico, mas também das questões técnico operacionais que chegam aos tribunais. Por isso, é muito importante estimularmos a produção de textos jurídicos que multipliquem o conhecimento do Direito do Seguro", explica a executiva. A primeira Revista Jurídica de Seguros aborda ainda questões de doutrina, legislação, jurisprudência e prática do direito e reproduz dois pareceres referentes ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), sendo um do professor Cândido Rangel Dinamarco sobre a personalidade jurídica das seguradoras e os seguros habitacionais, e outro do ministro Célio Borja, que aborda a legitimidade processual da Caixa Econômica Federal (CEF) e situação de litisconsórcio. A Revista circula em todo o País e conta tiragem inicial de oito mil exemplares. A distribuição, sem ônus, priorizou membros do Poder Judiciário, do Congresso Nacional e seus assessores, bibliotecas de universidades federais e particulares, diretorias de faculdades de Direito, escolas de magistratura, escolas do Ministério Público e profissionais da área de Direito de todo o País.

Fonte: AIDA Clipping nº 2634 – 08/12/2014

### Novo Código de Processo Civil vai para sanção

Senado votou ontem destaques que estavam pendentes. Proposta aprovada tem como objetivo deixar os processos judiciais mais simples, rápidos e transparentes.

O Senado concluiu ontem a votação do novo Código de Processo Civil (CPC), que tramitou no Congresso por mais de cinco anos. Os senadores votaram os pontos pendentes. A proposta, com mais de mil artigos, é concebida para simplificar, agilizar e tornar mais transparentes os processos judiciais na esfera civil. Agora a matéria vai para a sanção presidencial. As novas regras processuais entram em vigor um ano após a sanção.



Edição: 129

Rio de Janeiro - RJ

Novembro e Dezembro/2014

pág. 13

— O CPC é a possibilidade de simplificarmos, desburocratizarmos o processo civil. Abre a perspectiva concreta de uma Justiça mais veloz, que é uma das mais importantes e antigas reivindicações da sociedade — afirmou Ricardo Ferraço (PMDB-ES).

O texto-base foi aprovado na terça-feira, como substitutivo da Câmara ao projeto original (PLS 166/2010), com modificações sugeridas pelo relator, Vital do Rêgo (PMDB-PB).

Porém, ficou para a sessão de ontem a decisão sobre os 16 destaques apresentados com o objetivo de alterar aspectos isolados.

## AÇÕES INDIVIDUAIS

Entre os pontos examinados, estavam duas inovações incluídas pelos deputados: a possibilidade de conversão das ações individuais em ações coletivas e uma sistemática de julgamento alternativa ao embargo infringente, modalidade de recurso que está sendo extinta. O parecer da comissão temporária que examinou o substitutivo havia excluído do texto os dois mecanismos.

Convencido pelos argumentos dos defensores das inovações, especialmente o líder do PSDB, Aloysio Nunes Ferreira (SP), Vital mudou seu parecer inicial e apoiou a reinclusão dos dois dispositivos no texto final, decisão que acabou confirmada por voto. O juiz pode decidir pela conversão da ação individual em coletiva ao verificar que também afeta o interesse de grupo de pessoas ou de toda a coletividade, como num processo por questão societária ou dano ambiental.

A solução alternativa aos embargos infringentes permite que, diante de decisão não unânime dos desembargadores no julgamento de recursos de apelação (destinados a rever a sentença), outros julgadores sejam convocados, em quantidade suficiente à inversão do resultado inicial, para votar ainda na mesma sessão ou na seguinte. O próprio Vital admitiu que ainda havia “desconforto” sobre esse ponto.

Aloysio argumentava que o mecanismo é apenas uma técnica de julgamento que traria mais segurança jurídica em decisões não unâimes, por pequena diferença. A seu ver, não há atraso no processo, pois não é preciso indicar novo relator ou novas contrarrazões.

Por fim, convenceu Vital ao lembrar que o mecanismo ainda pode ser vetado pela presidente da República. — Se fechamos a porta [ao mecanismo], está feito. Mas, no exame de eventual veto, ainda poderemos reexaminar a questão — apelou.

Para agilizar votação do texto, Eunício abre mão de destaque

Ao transferir a votação dos destaques do Código de Processo Civil para ontem, os senadores quiseram ganhar tempo para construir um acordo para a votação consensual do máximo de pontos pendentes. Mas isso não aconteceu.

Quando a sessão foi aberta pelo presidente do Senado, Renan Calheiros, tudo indicava que a votação seria complicada. Senadores chegaram a admitir que, naquela situação, os pontos mais controversos ficariam para 2015.

Porém, prevaleceu a vontade de concluir a votação para que a aguardada proposta fosse logo para a sanção.

Para facilitar o andamento dos trabalhos, os senadores Lídice da Mata (PSB-BA) e Eunício Oliveira (PMDB-CE) retiraram seus destaques. Eunício abriu mão da tentativa de restaurar modificação feita por deputados, para impedir os juízes de determinar bloqueio de dinheiro em contas ou aplicação financeira, como medida de urgência, antes da sentença, para maior garantia de cumprimento de obrigações devidas.

A penhora on-line, que leva esse nome porque os juízes podem usar sistema de integração bancária para agilizar o procedimento, já é amparada pelo código vigente e estava no projeto aprovado pelo Senado. Na Câmara, os deputados suprimiram essa medida da competência dos juízes, sob a alegação de que havia abuso na sua aplicação.



Edição: 129

Rio de Janeiro - RJ

Novembro e Dezembro/2014

pág. 14

Na comissão temporária, no entanto, Vital do Rêgo restaurou a penhora *on-line* no texto.

Juiz ligado a escritório de advocacia fica impedido de julgar

Um destaque aprovado eliminou a possibilidade de um juiz determinar intervenção em empresas entre as alternativas para garantir o resultado de uma sentença.

Pela redação da Câmara, a medida só deveria ser adotada à falta de outra mais eficaz para o resultado pretendido.

Os senadores mantiveram a redação da Câmara para dispositivo que trata do impedimento à atuação de juiz quando qualquer das partes for representada por escritório de advocacia do cônjuge ou companheiro do magistrado, ou ainda parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

Randolfe Rodrigues (PSOLAP) apelou para que fosse restaurado um trecho adicional, retirado pela comissão temporária, que pode ajudar a acabar com “jeitinhos” que permitem aos parentes “terceirizar” a causa para escritórios de sua escolha.

Segundo ele, a medida já foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). — Esse é o caminho e não temos como flexibilizar em relação a essa regra republicana — disse Randolfe.

Lídice da Mata retirou destaque que buscava eliminar do projeto do Código de Processo Civil referências à “separação” como forma de dissolução da sociedade conjugal. Ela entende que essa alternativa foi abolida pela Emenda Constitucional 66/2010, que permitiu o divórcio imediato. Na sessão, revelou que foi convencida por Vital do Rêgo de que a separação deixou de ser uma etapa obrigatória antes do divórcio, mas ainda pode ser uma opção para os casais, inclusive com previsão no Código Civil.

Fonte: Jornal do Senado 18/12/2014.

**Produzido pela SEJUR - Superintendência Jurídica da Fenaseg/CNseg**  
**Informações – sjur@cnseg.org.br**